



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 046/2018

Contrato para fornecimento e instalação de forro e de divisórias em gesso acartonado, de rodapé e de esquadria para a Biblioteca do TRESA, autorizado pelo Senhor Salésio Bauer, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, na fl. 661 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6.569/2018 (Pregão n. 040/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Guidolin Empreendimentos Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa GUIDOLIN EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Rua João Zanetti, n. 324, casa 01, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83430-000, telefone (41) 3035-3995, e-mail guidolinempreendimentos@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 08.635.220/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Everton José Guidolin, inscrito no CPF sob o n. 035.871.039-17, residente e domiciliado em Campina Grande do Sul/PR, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de forro e de divisórias em gesso acartonado, de rodapé e de esquadria para a Biblioteca do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com o Pregão n. 040/2018, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de forro e de divisórias em gesso acartonado, de rodapé e de esquadria para a Biblioteca do TRESA, conforme abaixo especificado:

Divisórias de gesso acartonado:

- Estrutura de perfis de aço galvanizado e chapas de gesso em ambas as faces das paredes divisórias;
- A distância entre os perfis é de 40cm (quarenta centímetros);
- Pé-direito de 2,60m;

- Espessura de 95 mm (noventa e cinco milímetros);
- Tipo de chapa ST – Standard para paredes de uso geral, com borda rebaixada;
- Isolamento acústico com lã de vidro no miolo, densidade mínima igual a 32 kg/m³ (trinta e dois quilos por metro cúbico) e espessura igual a 5 cm (cinco centímetros);
- Os encontros entre as chapas (juntas) devem ser tratados com massa própria para gesso acartonado e fita micro perfurada, conforme recomendações do fabricante. Os encontros das paredes com lajes/forros e os encontros em canto entre as paredes (externos ou internos) devem ser tratados com cantoneira de reforço ou fita de papel com reforço metálico e massa apropriada para gesso;
- A regularização das paredes em gesso acartonado deve ser feita com fundo preparador para gesso e massa corrida em toda a sua superfície, no número de demãos necessárias para garantir a perfeita planeza da parede. Todas as divisórias em gesso acartonado deverão ser entregues emmassadas, lixadas e com pintura em tinta acrílica fosca especial para gesso, na cor branca, até o seu perfeito revestimento (mínimo 2 demãos).

Nível de qualidade exigido: Acabamento de qualidade superior. As juntas devem ser tratadas normalmente, incluindo o lixamento, além da preparação da superfície com produtos que garantam maior planeza. Este nível de acabamento deve proporcionar superfícies com excelente desempenho, mesmo com a incidência de luz rasante (natural ou artificial). A inspeção será tátil e visual.

Durante a instalação das paredes de drywall indicadas em projeto, a contratada deverá instalar uma face da divisória e aguardar a autorização da SEA para a finalização da montagem, em virtude de instalações elétricas que serão embutidas nestas divisórias, por equipe do TRESA.

Algumas paredes, especificadas em projeto, deverão receber reforço de madeira maciça tratada em autoclave ou de compensado plastificado com espessura igual a, no mínimo, 18 mm (dezoito milímetros) e altura igual a 40 cm (quarenta centímetros), para suportar peso de equipamento, como televisores. Os elementos de reforço devem ter a largura compatível com as distâncias entre os perfis – 400 mm (quatrocentos milímetros).

Porta completa de madeira para gesso acartonado:

- Porta lisa de madeira;
- Dimensões das forras (batentes) compatíveis com as espessuras das paredes de gesso acartonado;
- Batentes da porta devem possuir filetes de borracha para vedação;
- A porta deve ser entregue montada (folhas + batentes), com as dobradiças em inox já instaladas e com furação pronta para a instalação da fechadura/maçaneta do padrão indicado neste Projeto Básico;
- A porta deve ser instalada de forma que, entre a parede e o batente, não haja frestas que permitam a passagem de som;
- Todas as frestas devem ser preenchidas com espuma de poliuretano;
- Porta na cor branca;
- Fechadura de 5 pinos, com acabamento cromado acetinado, maçaneta do tipo alavanca, rosetas e espelho em latão com acabamento cromado acetinado, tipo de entrada externo.

Dimensões da porta: 80 x 210 x 4cm (largura x altura x espessura).

Forro de gesso acartonado:

- As placas de gesso acartonado utilizadas para a execução dos forros deverão possuir 12,5 mm (doze vírgula cinco milímetros) de espessura;
- Serão estruturadas com montantes de aço galvanizado, suspensos por pendurais compostos de suporte nivelador associados a tirantes de aço galvanizado (diâmetro de 3,4 mm ou nº 10);

-O perímetro do forro deverá ser estruturado com tabicas lisas fechadas (forros dilatados); -O espaçamento entre os eixos das estruturas deverá ser igual a, no máximo, 600 mm, com as chapas fixadas perpendicularmente à estrutura;

-O espaçamento entre os pendurais deverá ser igual a 1.000 mm;

-A carga máxima a ser considerada por pendural é de 0,25 KN;

-Toda a estrutura do forro deve ser em aço galvanizado. Em hipótese alguma poderão ser utilizados arames ou elementos de cobre;

-Os encontros entre as chapas de bordas rebaixadas (juntas) devem ser tratados com massa própria para gesso acartonado e fita, conforme recomendações do fabricante;

-O acabamento do forro deverá ser feito com fundo preparador para gesso e massa corrida (2 demãos), com pintura em tinta acrílica fosca especial para gesso, na cor branca, até o seu perfeito cobrimento (mínimo 2 demãos);

-Deverão ser realizados recortes no forro de gesso onde serão instaladas as luminárias de embutir e as luminárias pendentes (conforme indicado em projeto).

Esquadria fixa de vidro:

- Vidro instalado será temperado incolor 8mm, encaixilhado em perfis de alumínio anodizado, fosco natural, de 1", que formam entre si ângulos de 45º.

Dimensões esquadria fixa de vidro temperado: 200x120cm (largura x altura).

Rodapé:

-Rodapé de poliestireno reciclado, na cor branca;

-Altura de 70 mm (setenta milímetros) e espessura de 13 mm (treze milímetros);

-Inclusos todos os materiais necessários para sua instalação (cola, buchas T, pregos).

Os rodapés deverão ser instalados em todo o perímetro (interno e externo) das novas divisórias de gesso acartonado previstas neste projeto básico. Deverão ser utilizados todos os materiais e equipamentos indicados pelo fabricante, como buchas "T" a cada 40 cm (quarenta centímetros) e duas linhas de cola do início ao final da barra, uma na parte superior e outra na parte inferior. Os encontros de cantos deverão ser executados em meia esquadria, com perfeito acabamento.

1.2. Conformidade Técnica

As Normas técnicas a serem atendidas pela solução buscada estão elencadas a seguir:

- NBR 15.758-1:2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall: projeto e procedimentos executivos para montagem. Parte 1: Requisitos para sistemas usados como paredes.

- NBR 15.758-1:2009 – Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall: projeto e procedimentos executivos para montagem. Parte 2: Requisitos para sistemas usados como forros.

- NBR15217 de 03/2009- Perfis de aço para sistemas construtivos em chapas de gesso para "drywall" - Requisitos e métodos de ensaio;

- NBR 14698:2001- Vidro Temperado;

- NBR 15.930-2:2011 – Portas de Madeira para Edificações;

- Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

- Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, que altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002; NBR 15.930-2:2011 – Portas de Madeira para Edificações

- Lei n. 11.762, de 1º.08.2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na

fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências

1.3. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3770, 3818 ou 3750.

1.4. Todos os materiais e serviços necessários a execução do objeto estão elencados neste Contrato e nos documentos anexos ao Edital do Pregão n. 040/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 040/2018, de 29/05/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 29/05/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor total ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor total for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja

esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESO os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000900, em 04/06/2018, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação, pelo TRESO, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, servidora Arquiteta e Urbanista Julia Dalpian Kern, ou na ausência desta, pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993, com apoio técnico da Seção de Engenharia e Arquitetura.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

8.4. A existência desse acompanhamento não exime A Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1. Após o término e entrega dos materiais e serviços, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, quando a

Fiscalização verificará a conformidade ou apontará pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados.

9.2. De posse do Relatório de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até 10 (dez) dias para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que porventura venham a ser verificados.

9.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referente aos serviços executados, em até 5 (cinco) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 040/2018 e em sua proposta;

10.1.2. executar a instalação de esquadrias, forro e divisórias de gesso acartonado da biblioteca do TRESA, localizada na rua Esteves Junior, 68, Florianópolis, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.3. nos prazos abaixo fixados, contados do recebimento do contrato, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias para apresentar:

a.1) RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, de profissional habilitado para acompanhamento da execução dos serviços;

a.2) a licença de funcionamento da empresa responsável pelo transporte e destinação final dos resíduos, bem como autorização, emitida pela municipalidade, do local para a disposição dos resíduos;

a.3) a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

b) até 3 (três) dias, após o aceite da documentação referida no subitem 10.1.3, para iniciar a execução dos serviços; e

c) até 30 (trinta) dias, a partir de seu início, para concluir os serviços.

10.1.4. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição, desde que devidamente informada ao TRESA;

10.1.5. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados em desenhos ou tabelas de acabamento ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à sua completa e perfeita realização, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

10.1.6. submeter todos os materiais à aprovação da Fiscalização antes de sua aplicação, acompanhados das respectivas notas fiscais. Caso algum dos materiais apresente irregularidade quanto à especificação constante neste documento, deverá ser substituído por material que atenda às especificações solicitadas;

10.1.7. utilizar na execução dos serviços pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada experiência técnica no cargo ou função, comprovada por intermédio de registro ou anotação na CTPS ou ficha de registro de empregado ou certificado de treinamento/capacitação, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

10.1.8. reforçar a equipe de operários se ficar constatada sua insuficiência, para

permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

10.1.9. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e com Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

10.1.10. manter no local de prestação dos serviços a Ficha de Registro de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

10.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

10.1.12. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.13. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.14. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.15. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.16. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 040/2018;

10.1.17. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.18. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

10.1.19. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável; e

10.1.20. prestar garantia aos produtos e serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo efetuado pelo setor competente do TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. Relativamente à subcláusula 11.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois

de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EVERTON JOSÉ GUIDOLIN
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS